

**REGULAMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA
DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ**

1. OBJETIVO

O Regulamento Interno tem por finalidade estabelecer os processos a serem observados pelo Comitê de Ética na apuração de fatos e ocorrências que caracterizem a violação do Código de Conduta e Integridade - CCI da Companhia do Metrô.

2. ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE ÉTICA

- 2.1. Receber, investigar, avaliar e julgar as denúncias ou fatos e condutas que tome conhecimento de ofício que estejam em desacordo com o Código de Conduta e Integridade.
- 2.2. Encaminhar, para providências do diretor ou diretoria colegiada, relatório conclusivo com a apuração das denúncias de violação do Código, identificando os envolvidos e indicando as sanções a serem aplicadas, classificadas em: leve, média ou grave;
- 2.3. Solicitar abertura de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica, se for o caso, para os fins do Artigo 8º da Lei 12.846/13;
- 2.4. Propor revisão deste Regulamento com sugestões de aprimoramento.

3. COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA

- 3.1. O Comitê de Ética deverá ser composto por empregados da Companhia do Metrô, sem prejuízo de suas atribuições regulares.
- 3.2. O Comitê de Ética deverá ser composto por 3 (três) membros fixos, sendo, preferencialmente, 1 (um) representante da área de Conformidade, 1(um) representante da Ouvidoria e 1 (um) representante indicado pela Diretoria Colegiada, e não terão suplentes.
 - 3.2.1. O Comitê contará com 01 (um) secretário, além dos membros fixos previstos no item 3.2, indicado pelo representante da área de conformidade, a fim de desempenhar as funções de apoio ao Comitê.
- 3.3. O mandato dos membros do Comitê de Ética será de 3 (três) anos, não coincidentes, sendo permitida uma renovação por idêntico período.
 - 3.3.1. O primeiro mandato do Comitê de Ética observará os seguintes períodos, objetivando evitar a coincidência total de mandatos:
 - a) 3 (três) anos, para os 2 (dois) membros das áreas de Conformidade e Ouvidoria;
 - b) 2 (dois) anos, para o representante indicado pela Diretoria Colegiada.

3.4. Requisitos e restrições para os empregados comporem o Comitê de Ética:

3.4.1. Requisitos:

- a) Reputação ilibada;
- b) Conhecimento;
- c) Formação Acadêmica.

3.4.2. Restrições:

- a) Ser diretor, assessor de diretoria, conselheiro de administração ou conselheiro fiscal.
- b) Enquadrar-se nas restrições de elegibilidade contidas no Art. 1º da Lei Complementar 64/1990, com as alterações introduzidas pela LC 135/2010;
- c) Ser dirigente estatutário de partido político;
- d) Ter nos últimos 36 meses:
 - I. Trabalhado com vínculo com organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
 - II. Sido titular de mandato no Poder Legislativo;
 - III. Exercido cargo em organização sindical;
 - IV. Firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante de bens ou serviços de qualquer natureza com pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.
- e) Ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade;
- f) Nos últimos 12 (doze) meses ter:
 - I. Sido membro do Conselho Fiscal de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
 - II. Recebido qualquer tipo de remuneração de empresa pública ou de sociedade de economia mista ou que esteja inclusa na Política de Transações Com Partes Relacionadas.
- g) Ter antecedente criminal.

3.5. Processo para aprovação dos membros do Comitê de Ética:

3.5.1. Recursos Humanos

- a) Propõe os empregados que preencherão as vagas do Comitê de Ética, seguindo os critérios estabelecidos neste regulamento.
- b) Analisa o perfil dos empregados com base neste regulamento, nos prontuários, nos currículos e, caso necessário, confirma individualmente os critérios estabelecidos no item 3.4.

- c) Conforme a vigência de cada mandato, encaminha para a Diretoria Colegiada lista com os nomes dos empregados capacitados, preferencialmente, das áreas de Conformidade, Ouvidoria e do indicado pela Diretoria Colegiada, devidamente ordenadas em ordem decrescente de qualificação, juntamente com os respectivos currículos.

3.5.2. Diretoria Colegiada

- a) Recebe a lista dos empregados;
- b) Delibera e encaminha a composição do Comitê de Ética ao Conselho de Administração, para ratificação.

3.5.3. Conselho de Administração

- a) Recebe e aprova a composição do Comitê de Ética;

4. ORGANIZAÇÃO

- 4.1. O Coordenador do Comitê de Ética será, preferencialmente, o membro da área de Conformidade.
- 4.2. O membro da área da Ouvidoria, preferencialmente, substituirá o Coordenador quando este estiver ausente.
- 4.3. O Comitê de Ética deve se reunir mediante convocação do Coordenador.
- 4.4. Caberá ao Comitê de Ética investigar, avaliar e julgar as denúncias, fatos ou condutas que infrinjam o CCI e as pessoas responsáveis, delimitando-se à atuação de cada uma, a culpabilidade e as responsabilidades decorrentes.
- 4.5. O membro pode julgar-se impedido de deliberar em determinados fatos ou denúncias, devendo, nesta hipótese, apresentar justificativa por escrito ao Comitê de Ética e abster-se de discutir e votar nestes casos específicos.
- 4.6. Deve considerar-se impedido o membro que tiver cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, ou for inimigo da parte ou seu amigo íntimo, entre outros motivos, em processo de apuração conduzido pelo Comitê.
- 4.7. As deliberações sobre infringências ao CCI devem ser aprovadas pela maioria simples dos membros do Comitê.
- 4.8. A ausência de um membro, quando convocado, deve ter justificativa a ser encaminhada para ciência do Comitê de Ética.
- 4.9. A ausência de um membro, sem justificativa, em 2 (duas) convocações, durante o mandato, ensejará o afastamento da função.

- 4.10. No caso de demissão, falecimento, afastamento e licença médica por período longo, deverá ser feito novo processo seletivo para a vaga específica, conforme critérios do item 3. Composição do Comitê de Ética.
- 4.11. O Comitê de Ética poderá contar com o apoio operacional da auditoria interna e manter interlocução direta com os demais órgãos da Companhia do Metrô.

5. PROCESSO

5.1. Ouvidoria

- a) Recebe as denúncias, em caráter de absoluto sigilo, abre processo físico e encaminha para o Comitê de Ética;
- b) Disponibiliza o resultado da apuração ao denunciante.

5.2. Comitê de Ética

- a) Recebe o processo físico com as denúncias de violação do Código de Conduta e Integridade para avaliação, apuração dos fatos ou delegação, de acordo com a circunstância, conforme classificação abaixo:
 - I. Comportamental
 - II. Processo
 - III. Comportamental e Processo
- c) Processa ou encaminha para providências;
- d) Recebe, quando for o caso, relatório conclusivo indicando a sanção disciplinar ou administrativa, quando couber;
- e) Avalia o relatório e delibera;
- f) Encaminha o relatório conclusivo, quando couber, para sua aplicação, conforme os critérios abaixo:
 - I. Infrações classificadas como leve e média encaminha para o Diretor(es) da área(s) envolvida(s);
 - II. Infrações classificadas como grave encaminha para a Diretoria Colegiada;
- g) Acompanha o andamento das providências necessárias até a finalização do processo;
- h) Solicita abertura de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica, se for o caso;
- i) Encaminha ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, o relatório conclusivo com a apuração da denúncia de envolvimento de membro da diretoria em irregularidades; ou quando integrante da Diretoria se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.
- j) Encaminha ao Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento e ao Conselho de Defesa de Capital – CODEC, para as providências cabíveis, conforme legislação vigente, o relatório conclusivo com a apuração de denúncia de envolvimento de membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria Estatutário em irregularidades.

5.3. Secretário do Comitê de Ética

- a) Recebe o processo de denúncia, encaminha para as áreas responsáveis pelas apurações e acompanha o andamento do processo, arquivando, após a sua conclusão;
- b) Planeja a agenda das reuniões e registra em ata as deliberações do Comitê.

5.4. Diretor e Diretoria Colegiada

- a) Recebe o relatório conclusivo do Comitê de Ética para conhecimento, deliberação e devolução ao Comitê de Ética.

5.5. Conselho de Administração

- a) Recebe, para as providências cabíveis, o relatório conclusivo com a apuração da denúncia de envolvimento de membro da diretoria em irregularidades; ou quando integrante da Diretoria se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.
- b) Delibera e devolve ao Comitê de Ética

5.6. Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento

- a) Recebe o relatório conclusivo do Comitê de Ética, para providências cabíveis, conforme legislação vigente, no caso de envolvimento de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Comitê de Auditoria Estatutário em irregularidades.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Os procedimentos administrativos serão impulsionados e instruídos de ofício e observarão os princípios de igualdade, do contraditório, da ampla defesa, da celeridade, da economia, da proporcionalidade dos meios aos fins, da razoabilidade e da boa-fé.
- 6.2. O Comitê de Ética deverá observar principalmente, mas não se limitando, às disposições das Leis Federais 13.303/16, 12.846/13, 12.527/11, Decreto Federal 8.420/15, Lei Estadual 10.294/99 e Decretos Estaduais 62.349/16, 60.106/14, 60.428/14 e 58.052/12.
- 6.3. O Comitê não poderá, em nenhuma hipótese, recusar o processamento de qualquer denúncia.
- 6.4. Fica assegurado ao denunciante acompanhar o trâmite da sua denúncia, desde que seja identificado.
- 6.5. Fica a cargo do Conselho de Administração garantir a atuação do Comitê de Ética e dos responsáveis pela apuração, com independência e proteção contra punições arbitrárias.
- 6.6. Os casos omissos neste Regulamento serão tratados pelo Comitê de Ética com anuência do Conselho de Administração.
- 6.7. Este Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Administração e publicação.